



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e adequações destinadas à implantação de nova sala de reuniões no espaço anteriormente ocupado pela antiga Secretaria de Educação, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, contemplando intervenções civis, elétricas e de acabamento necessárias à garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação, a ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, refere-se à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de obra de reforma e adequação para implantação de nova sala de reuniões, localizada no espaço anteriormente ocupado pela antiga Secretaria de Educação, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, justificando-se pela necessidade de dotar a Administração Pública de ambiente adequado para a realização de reuniões, planejamentos e demais atividades institucionais.

1.2 O espaço físico atualmente disponível não atende plenamente às exigências de funcionalidade, segurança, acessibilidade e conforto, demandando intervenções estruturais, elétricas e de acabamento para sua adequada utilização. A inexistência de infraestrutura apropriada pode comprometer a organização administrativa, a eficiência dos trabalhos e a qualidade dos serviços prestados à população.

1.3 A reforma proposta permitirá a adequação do ambiente às normas técnicas vigentes, com melhorias nas instalações elétricas e lógicas, revestimentos, iluminação, climatização e acessibilidade, proporcionando melhores condições de uso aos servidores, autoridades e demais usuários do espaço.

1.4 Ressalta-se que a execução dos serviços requer conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e o emprego de materiais e equipamentos específicos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa devidamente habilitada, apta a garantir a qualidade, segurança, durabilidade e conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas.

1.5 A realização do processo licitatório assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura administrativa municipal e para o adequado desempenho das atividades institucionais no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as normas, critérios, condições contratuais e demais informações necessárias à contratação, por meio de **processo licitatório na modalidade concorrência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em obras de engenharia, visando à execução da reforma e adequações da nova sala de reuniões, localizada no espaço anteriormente ocupado pela antiga Secretaria de Educação, no Município de Vitória de Santo Antão – PE, conforme as especificações técnicas, projetos, condições e exigências estabelecidas neste documento.
- 2.2.** A contratação compreenderá a execução integral dos serviços previstos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, nos termos definidos neste Termo de Referência, garantindo a funcionalidade, segurança, acessibilidade e qualidade do ambiente reformado, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações públicas.
- 2.3.** O prazo de execução dos serviços foi definido com base no cronograma físico-financeiro e na complexidade das intervenções previstas.

3. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente contratação será realizada por meio de **processo licitatório**, na modalidade **concorrência**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.2** O Município de Vitória de Santo Antão necessita dispor de espaço físico adequado para a realização de reuniões, planejamentos estratégicos, encontros administrativos e demais atividades institucionais essenciais ao bom funcionamento da Administração Pública. A sala de reunião a ser implantada no espaço anteriormente ocupado pela antiga Secretaria de Educação constitui ambiente estratégico para o desenvolvimento dessas atividades.
- 3.3** Atualmente, o referido espaço não se encontra em condições adequadas de uso, apresentando necessidade de intervenções estruturais, elétricas e de acabamento, bem como adequações voltadas à funcionalidade, acessibilidade, segurança e conforto dos usuários. Tal situação compromete a organização administrativa e pode impactar negativamente a eficiência dos serviços prestados à população.
- 3.4** Além da necessidade de requalificação do ambiente, verifica-se a importância de adequar a infraestrutura às normas técnicas vigentes, incluindo melhorias nas instalações elétricas e lógicas, iluminação, climatização, revestimentos e condições de acessibilidade, assegurando ambiente apropriado para a realização de atividades institucionais.
- 3.5** A execução das intervenções requer serviços técnicos especializados em obras de engenharia, mão de obra qualificada e o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos específicos, não sendo possível sua realização por meios próprios da Administração Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.6 Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e adequações da nova sala de reuniões, garantindo infraestrutura adequada às demandas administrativas, observância às normas legais e técnicas vigentes e atendimento ao interesse público, contribuindo para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES

4.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$483.815,83 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, em anexo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução dos serviços correrá à conta do recurso financeiro na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 47000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 47001

Função: 15

Programa: 454

Ação: 10091 – MANUTENÇÃO - PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS, PRAÇAS, MERCADOS PÚBLICOS, PARQUES, FEIRAS LIVRES, JARDINS, ÁREAS VERDES E OUTROS.

Natureza: 3.3.90.00.00

Fonte do Recurso: 501

Despesa: 1231

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, poderão participar das licitações, desde que observadas as seguintes normas:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Administração;

c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

7.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para o adequado andamento dos trabalhos, após a definição da área de execução dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar planejamento prévio detalhado, contemplando todas as etapas necessárias à correta execução da reforma e adequações da nova sala de reuniões, considerando os fatores abaixo descritos, indispensáveis à boa execução dos serviços, independentemente das quantidades a serem executadas:

a) Definição das fases de execução da obra, incluindo vistoria técnica prévia do local, com levantamento das condições existentes, identificação de possíveis interferências e avaliação das necessidades estruturais, elétricas e de acabamento, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento pela fiscalização;

b) Planejamento das demolições e remoções necessárias, com definição de métodos executivos que garantam a integridade da edificação existente e a segurança dos trabalhadores;

c) Definição e organização dos espaços destinados à circulação de pessoal, armazenamento de materiais e posicionamento de equipamentos, assegurando condições seguras e adequadas durante a execução da obra;

d) Planejamento dos acessos e da logística interna, de modo a minimizar impactos às atividades administrativas eventualmente desenvolvidas no prédio durante a execução dos serviços;

e) Elaboração de esquemas de isolamento e sinalização das áreas em intervenção, garantindo a segurança dos servidores, visitantes e demais usuários do imóvel;

f) Adoção de medidas preventivas para situações emergenciais, tais como chuvas intensas, falhas elétricas ou intercorrências estruturais que possam comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) Proposição de sinalização adequada nas áreas de intervenção, incluindo avisos de segurança, barreiras físicas e proteção das áreas executadas durante o período de secagem, cura ou consolidação dos materiais;

h) Adoção de medidas de proteção ambiental, incluindo o correto manejo e a destinação dos resíduos da construção civil, limpeza permanente do local da obra e preservação das áreas adjacentes.

9. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Subcontratação

9.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Todos os serviços devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, com equipe própria e responsáveis técnicos habilitados.

9.3 Critérios de Sustentabilidade

9.4 A execução da reforma e adequações da nova sala de reuniões deverá observar critérios de sustentabilidade, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação vigente, visando à redução do consumo de recursos naturais, à eficiência energética e à minimização de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

Destacam-se os seguintes requisitos:

1. Prioridade à produção local

- Emprego preferencial de mão de obra local, bem como utilização de materiais, tecnologias e insumos disponíveis na região, sempre que técnica e economicamente viável;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico local, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

2. Gestão de resíduos sólidos

- Segregação e acondicionamento adequado dos resíduos da construção civil para coleta seletiva e destinação ambientalmente correta;
- Observância das diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Substituição ou racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, sempre que possível;
- Utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às normas e especificações dos órgãos competentes;
- Adoção de procedimentos adequados para descarte de materiais potencialmente poluidores.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3 Uso racional de recursos naturais

- Otimização do consumo de água e energia durante a execução dos serviços;
- Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais;
- Priorização de materiais com maior durabilidade e menor impacto ambiental.

4. Segurança e observância de normas técnicas

- Fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPs) aos trabalhadores, conforme a atividade exercida;
- Cumprimento das normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de obras, segurança do trabalho e gestão de resíduos;
- Adoção de medidas que minimizem emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da reforma.

9.5 Garantia de contratação:

9.5.1 O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma e adequações destinadas à implantação de nova sala de reuniões no espaço anteriormente ocupado pela antiga Secretaria de Educação, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, contemplando intervenções civis, elétricas e de acabamento necessárias à garantia de condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.	90 dias	12 meses

10.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

10.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nas hipóteses de:

- Alteração do projeto ou especificações;
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
 - b) Interferências ou paralisações determinadas pela Administração;
 - c) Caso fortuito ou força maior.

10.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por termo aditivo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

11.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos da legislação vigente.

11.3 A Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que esta seja demonstrada pelo licitante, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Critério de Aceitabilidade de Preços

11.4.1 O critério de aceitabilidade será o de menor valor global estimado para a contratação, observando-se que:

- A licitante que apresentar o menor valor global deverá encaminhar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária aberta e digital (formato .xlsx), contendo: preço global, quantitativos, preços unitários relevantes, composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, para fins de análise de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Não serão admitidos preços unitários superiores aos constantes do orçamento estimado pela Administração;
- Não serão permitidas alterações nas quantidades previstas em planilha, nem exclusão de itens constantes das composições de custos;
- Para os serviços contratados sob regime de empreitada por preço unitário, nenhum item poderá apresentar valor superior ao estimado pela Administração.

11.4.2 Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo o licitante comprovar a exequibilidade da proposta.

11.4.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- A. Disputa final entre os licitantes empatados;
- B. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- C. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- D. Desenvolvimento de programa de integridade.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a:

- Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.2 Caso o primeiro classificado seja desclassificado após a negociação, a Administração poderá negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

14.2 O concorrente mais bem classificado deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas;

14.3 Será exigida dos concorrentes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de concorrentes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. Habilitação Jurídica

15.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Jurídica (CNPJ);

16.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Qualificação Econômico-Financeira

17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

17.2 A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

17.3 As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

17.4 As empresas participantes do processo que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

17.7 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

17.8 Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto deste processo.

17.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do concorrente;

17.10 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

17.11 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a concorrente responsável por juntar a respectiva comprovação.

17.12 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo;

17.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia;

17.15 Será verificado se o concorrente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.16 Será verificado se o concorrente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.17 As concorrentes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.18 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do concorrente mais bem classificado.

17.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos concorrentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas poderão ser sanados, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de o concorrente não atender às exigências para habilitação, o órgão examinador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

e) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do concorrente cuja proposta atenda aos termos aqui exposto, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no processo (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

18.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa concorrente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

18.3 No caso da empresa concorrente ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

18.4 Capacidade Técnico-Profissional: Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

– **CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto deste processo, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- A. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M 2. AF_02/2023_PE**
- B. VIDRO LAMINADO,E= 12MM, ENCAIXADO DE PERFIL U,FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**
- C. ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADA, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM,INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_04/2023**
- D. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_04/2023**

18.5 Capacidade Técnico-Operacional: a partir da curva ABC, obteve-se itens que representam 47,92% dos custos, cada item representa, tecnicamente, grande relevância para este objeto, conforme demonstrado na tabela 01.

18.6 Salientamos que diante de uma obra com pouca diversidade de serviços, os custos de alguns serviços se destacam na curva A, no entanto, foram considerados os itens da construção/execução do acesso ou obras em geral.

18.7 Diante disso solicitamos que para a comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto deste processo, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na tabela 02.

DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	CUSTO DO ITEM	(%)	ACUM. (%)	CURV A
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M 2. AF_02/2023_PE	M ²	385,00	R\$ 58.040,03	44,653 %	44,65%	A
VIDRO LAMINADO,E= 12MM, ENCAIXADO DE PERFIL U,FORNECIMENTO E	M ²	22,23	R\$ 2.103,30	9,66%	27,80%	A



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

INSTALAÇÃO							
ELETROCALHA LISA OU PERFORADA EM AÇO GALVANIZADA, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_04/2023	M	124,73	33.679,75	6,91%	43,19%	A	
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_04/2023	M ²	239,80	22.884,54	4,73%	47,92%	A	

Tabela 01 – Dados extraídos da curva ABC.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023_PE	M ²	115,50
VIDRO LAMINADO, E= 12MM, ENCAIXADO DE PERFIL U, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	6,66
ELETROCALHA LISA OU PERFORADA EM AÇO GALVANIZADA, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_04/2023	M	37,41
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_04/2023	M ²	71,94

Tabela 02 - Foram considerados exigíveis de comprovação técnica 30% da quantidade prevista.

18.8 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

18.9 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o concorrente participou da execução do serviço objeto do contrato.

18.10 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o concorrente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o concorrente se sagre vencedor do certame.

18.11 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

18.12 Declaração de que a concorrente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo.

18.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas neste termo;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sem a devida comprovação de que os itens são exequíveis.
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo, desde que insanável.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração. A gestão do contrato será conduzida por servidor designado pela Secretaria competente, com assessoramento de engenheiro responsável e equipe de fiscalização.

19.2 Caberá ao gestor zelar pela boa comunicação com a contratada, promovendo alinhamento e convergência da equipe de fiscalização com a contratada, potencializando a contribuição da equipe a fim de que as obras sejam concluídas com eficácia, através de contatos diários, promovendo reuniões presenciais e/ou online, quando for necessário.

19.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato decorrente do presente processo licitatório será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o edital e seus anexos, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

20.3 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, quando cabível.

20.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

20.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, bem como por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas, com vistas a assegurar o melhor resultado para a Administração.

20.7 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de faltas ou correção de defeitos observados.

20.8 Constatadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para saneamento.

20.9 As situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.10 O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização dos registros formais da execução, tais como ordem de serviço, medições, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações.

20.11 Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, necessárias à liquidação e pagamento da despesa, bem como adotar providências quando constatadas irregularidades.

20.12 O gestor emitirá relatório de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

20.13 Verificado descumprimento contratual, o gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.14 Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do atendimento ao interesse público que fundamentou a contratação.

20.15 A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada ao setor competente, observando-se os valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

21.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

21.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço seja reduzido, ajustar o intervalo das medições, adequando o cronograma físico-financeiro.

21.3 As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

21.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.6 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Liquidação

21.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

21.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Entrega da obra

21.15 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

Provisória

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

Definitiva

21.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

contado do orçamento de referência

22.2 No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapasse 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base no INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV), afetadas exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

22.3 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

I0 – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

22.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

22.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

23.3 Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que **a advertência** não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 23.1. Deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 23.1. Deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6 Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 23.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 23.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 23.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 23.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 23.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

23.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

23.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

23.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DAS CONDIÇÕES FINAIS

24.1 O presente Termo de Referência integra o respectivo processo licitatório, sendo elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de o orçamento estimado possuir caráter sigiloso, tecnicamente não se vislumbra a necessidade de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento da contratação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

24.2 A empresa vencedora do processo licitatório deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento, durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de execução e operação, observando os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

24.3 É obrigação da empresa contratada a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que deverá ser preenchido diariamente pelo engenheiro responsável técnico pela execução do objeto e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, devendo constar, inclusive, relatório fotográfico da execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, permanecendo outra via arquivada no canteiro de obras.

24.4 Este Termo de Referência e seus anexos integrarão o processo licitatório e farão parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

24.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser previamente esclarecidas junto à fiscalização do contrato, no âmbito do processo licitatório e da execução contratual.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente Termo de Referência ou do contrato a ser firmado entre as partes. As partes declaram renunciar a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão/PE, 06 de abril de 2026.

Márlon Mário da Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA-PE nº 181892824-8